



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 706 DE 24 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Institui o Programa de Acolhimento e Desenvolvimento do Servidor Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, em especial os artigos nº 25, 26, 27 e 28,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento e Desenvolvimento do Servidor Municipal, destinado aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - contribuir para a valorização do servidor público;
- II - favorecer relações de trabalho alinhadas aos preceitos éticos da Administração Pública;
- III - promover o acolhimento e o acompanhamento do servidor em situações de vulnerabilidade ou conflito no ambiente de trabalho;
- IV - orientar e encaminhar servidores, quando necessário, para acesso às políticas públicas municipais e aos demais serviços da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- V - promover a integração dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;
- VI - fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento profissional dos servidores municipais;
- VII - promover a melhoria contínua do clima e da cultura organizacional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos a coordenação, a execução e a supervisão do Programa, podendo promover articulações institucionais com órgãos

e entidades públicas para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º O acesso ao Programa dar-se-á por meio de:

I - busca espontânea do servidor;

II - solicitação da chefia imediata, para atendimento individual ou voltado à equipe;

III - encaminhamento decorrente da Avaliação de Desempenho, nos casos de servidores estáveis ou em estágio probatório que obtenham pontuação inferior ao mínimo estabelecido;

IV - demais encaminhamentos mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 5º A participação dos servidores no Programa é facultativa, excetuados os casos de encaminhamento decorrentes da Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Caberá às chefias imediatas e às unidades de gestão de pessoas de cada órgão a divulgação do Programa, o incentivo à participação dos servidores e o apoio às ações dele decorrentes.

Art. 6º O Programa oferecerá atendimento multiprofissional, observando os princípios de acolhimento, escuta qualificada, sigilo profissional, respeito à dignidade da pessoa humana e não agravamento da situação do servidor.

§ 1º O atendimento multiprofissional compreenderá:

I - acolhimento ao servidor e identificação da demanda;

II - atendimento individualizado, de natureza orientativa, sem caráter de tratamento psicoterapêutico;

III - análise e contextualização das demandas com base na dinâmica das relações de trabalho.

§ 2º O atendimento multiprofissional poderá resultar nas seguintes providências:

I - orientação técnica para resolução no âmbito da própria unidade de trabalho;

II - mediação e acompanhamento junto à chefia imediata ou equipe;

III - encaminhamento intersetorial a serviços do Município ou da Rede SUS/SUAS;

IV - encaminhamento formal a instâncias internas competentes, tais como Ouvidoria e Corregedoria, quando a natureza da demanda assim o exigir.

§ 3º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos manterá canal de atendimento para busca espontânea, assegurado ao servidor o direito de solicitar atendimento sem prévia autorização da chefia imediata.

Art. 7º O Programa atuará no desenvolvimento profissional e institucional, com base em diagnósticos individuais e coletivos, compreendendo:

I - diagnóstico multiprofissional relacionado às relações de trabalho, ao clima e à cultura organizacional;

II - promoção de treinamentos e capacitações, em articulação com a Escola de Governo;

III - promoção da integração de novos servidores, em periodicidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou mediante demanda específica;

IV - participação no processo de avaliação funcional dos servidores estáveis e em estágio probatório, no que se refere ao acompanhamento, às metas e ao encaminhamento a programas de capacitação.

Art. 8º O Programa atuará em conformidade com as políticas de inclusão de pessoas com deficiência e com os princípios constitucionais de isonomia e não discriminação no serviço público, colaborando com a Comissão Permanente de Inclusão, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A composição e as demais atribuições da Comissão Permanente serão definidas em ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 9º O Programa adotará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados, observado o sigilo das informações individuais.

Art. 10. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela equipe multiprofissional e, quando necessário, submetidos ao titular da Secretaria Municipal de Recursos Humanos para deliberação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 981, de 05 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 1.267, de 04 de novembro de 2022.

Londrina, 24 de junho de 2026.

José Tiago Camargo do Amaral
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Leonardo Bueno Carneiro
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rodrigo Altair Silva e Souza
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 24/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 25/06/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município**, em 26/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **18711479** e o código CRC **CEB01690**.

Referência: Processo nº 19.009.154379/2025-81

SEI nº 18711479